

## Edital CMDCA nº 001/2023

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IBIASSUCÊ-BA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiassucê-BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 334/2023 de 28 de março de 2023, abre as inscrições para Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ibiassucê-BA e dá outras providências.

## 1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- **1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ibiassucê-BA, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- **1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- **1.2.2** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- **1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.



- **1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- **1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a sequir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 1.500,00

- **1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h até 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- **1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso com escalas idênticas aos seus pares, inclusive no período noturno, nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 334/2023 de 28 de março de 2023 ou a que a suceder. O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e o atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar.
- **1.8** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 334/2023 de 28 de março de 2023 ou a que a suceder.
- **1.9** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 334/2023 de 28 de março de 2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.
- **1.10** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 334/2023 de 28 de março de 2023.



# 2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- **2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ibiassucê-BA ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1°, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 334/2023 de 28 de março de 2023.
- **2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
  - I. Inscrição e Entrega de Documentação para registro das candidaturas;
- II. Publicação, pela Comissão Especial do Processo de Escolha:
  - a. Lista Preliminar dos candidatos inscritos:
  - b. Lista dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos após análise de impugnação e análise documental;
  - c. Lista Final dos candidatos inscritos habilitados à Prova após julgamento dos recursos;
- III. Aplicação de prova de conhecimentos e redação, de caráter eliminatório e classificatório, sendo facultada a entrega, no mesmo dia, de prova de títulos para pontuação extra, com caráter cumulativo e classificatório, para comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos deste edital;
- IV. Publicação, pela Comissão Especial do Processo de Escolha:
  - a. Resultado da Prova (Gabarito)
  - b. Divulgação de Notas dos Candidatos;
  - c. Lista Final de Homologação dos candidatos aprovados na prova e habilitados ao pleito após julgamento dos recursos;
- V. Processo de escolha (eleição) mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Ibiassucê-BA, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito, podendo haver retificação em virtude de alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral.

## 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 334/2023, a saber:



- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município há pelo menos 2 anos;
- IV. Conclusão do Ensino Médio;
- V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1°, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
  - IX. não possuir condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa;
  - **3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
    - I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
  - II. Cópia de Documento Oficial Válido (Cédula de Identidade, ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Carteira Profissional de Trabalho ou Carteira de Conselho Regional Profissional) com Foto, para Conferência;
  - III. Cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF;
  - IV. Comprovantes de residência cópias acompanhadas das originais para conferência (contas de água, luz, internet, telefone, ou faturas bancárias, contrato de aluguel, histórico de endereços do comprovante do cadastro único, histórico de endereços do PSF e etc.);
    - a. deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município,
    - b. será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
  - V. Certificado de quitação eleitoral Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;



- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes/;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais;
- VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal Disponível em: http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa;
  - IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União Disponível em: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa;
  - X. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
  - XI. Para comprovação de tempo de residência no Município de Ibiassucê-BA, o candidato deve apresentar uma declaração, conforme modelo oferecido pelo próprio Edital (ANEXO).
  - **3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar (conforme Termo de Compromisso em anexo).

## 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- **5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- **5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 6. DAS INSCRIÇÕES



- **6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 04 (quatro) de abril a 05 (cinco) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público de segunda à sexta-feira das 07h às 11h30min e das 13h às 15h30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Senador Antônio Fernandes, nº 490 Centro Ibiassucê-BA, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- **6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- **6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **6.4** No ato da inscrição, os candidatos preencherão ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- **6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 334/2023 de 28 de março de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- **6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- **6.8** A inscrição será gratuita.
- **6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.



- **6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- **6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- **7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- **7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- **7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- **7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 334/2023 de 28 de março de 2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 08 (oito) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: **www.diariooficial.ibiassuce.ba.gov.br/** e no site institucional da Prefeitura Municipal de Ibiassucê BA (**www.ibiassuce.ba.gov.br/**), encaminhando-se cópia ao Ministério Público. A relação também ficará disponível em página específica onde também constarão todos os documentos do Processo de Escolha no endereço eletrônico:

https://abre.ai/eleicaoconselhotutelaribiassuce2023;



- **7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias úteis, de 08/05/2023 a 12/05/2023, no horário de atendimento ao público de segunda à sexta-feira das 07h às 11h30min e das 13h às 15h30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Senador Antônio Fernandes, n°490 Centro Ibiassucê-BA, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail **cmdca.ibiassuce@gmail.com**.
- **7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados (até 17/05/2023), concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa (entre 18/05/2023 a 24/05/2023), e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- **7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas, e a documentação até dia 01/06/2023 e publicará, até o dia 02/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: www.diariooficial.ibiassuce.ba.gov.br/ e no site da Prefeitura Ibiassucê institucional Municipal de (www.ibiassuce.ba.gov.br/), encaminhando-se cópia ao Ministério Público. A relação também ficará disponível em página específica onde também constarão todos os documentos do Processo de Escolha no endereço eletrônico: https://abre.ai/eleicaoconselhotutelaribiassuce2023;
- **7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (05/06/2023 a 09/06/2023), no horário de atendimento ao público de segunda à sexta-feira das 07h às 11h30min e das 13h às 15h30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Senador Antônio Fernandes, n°490 Centro Ibiassucê-BA, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail **cmdca.ibiassuce@gmail.com**.
- **7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias (até 16 de junho de 2023), notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.



**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação, o que deverá ocorrer até dia 16 (dezesseis) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: **www.diariooficial.ibiassuce.ba.gov.br/** e no site institucional da Prefeitura Municipal de Ibiassucê – BA (**www.ibiassuce.ba.gov.br/**), encaminhando-se cópia ao Ministério Público. A relação também ficará disponível em página específica onde também constarão todos os documentos do Processo de Escolha no endereço eletrônico:

https://abre.ai/eleicaoconselhotutelaribiassuce2023;

**7.13** No dia 01 de julho de 2023, das 08h às 12h, na Escola Municipal Anísio Teixeira, localizada na Rua São Paulo, s/n, Bairro São Judas Tadeu - Ibiassucê-BA, será realizada a prova de conhecimentos de caráter eliminatório e classificatório, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60 pontos, que equivale a 60% conforme Lei Municipal 334/2023. A prova de conhecimentos terá pontuação máxima de 100 pontos, sendo composta da seguinte forma, sem prejuízo do detalhamento do conteúdo programático em anexo:





ESPECIFICAÇÃO	QUESTÕES	PONTO POR QUESTÃO	SUBTOTAL	PERCENTUAL
Direito da Criança e do Adolescente	15	2 pontos	30 pontos	70%
Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes	05	2 pontos	10 pontos	
Sistema de Informações Para Infância e Adolescência (SIPIA)	05	2 pontos	10 pontos	
Língua Portuguesa	05	2 pontos	10 pontos	
Conhecimentos Gerais	05	1 ponto	5 pontos	
Informática Básica	05	1 ponto	5 pontos	
Redação (dissertativa/argumentativa)	-	30 pontos	30 pontos	30%
TOTAL	40	-	100 pontos	100%

- **7.14** Todos os candidatos com inscrição homologada serão submetidos a prova de conhecimentos de caráter eliminatório e classificatório, na qual constará 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, com os valores por questão discriminados acima, equivalente a 70% dos pontos; e a redação (dissertativa/argumentativa), que deverá conter no mínimo 20 e no máximo 30 linhas, equivalente a 30% dos pontos.
- **7.15** A composição das questões de múltipla escolha da prova conterá 04 (quatro) alternativas para cada enunciado, sendo uma única delas a correta.
- **7.16** Se por qualquer eventualidade uma questão tiver resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão Especial, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos os candidatos que tenham a mesma resposta na sua prova;
- **7.17** Somente serão avaliadas as redações dos candidatos que obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos na prova objetiva, isto é, no mínimo 35 pontos;



- **7.18** A redação versará sobre questões associadas aos direitos das crianças e adolescentes e/ou a função pública de Conselheiro Tutelar;
- **7.19** O candidato somente poderá lançar seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do processo, caso proceda de forma contrária.
- **7.20** A redação tem o objetivo de avaliar o conteúdo, conhecimento do tema e a capacidade de expressão na modalidade escrita, considerando:
- a) argumentação coerente das ideias e informatividade;
- **b)** pertinência ao tema proposto;
- c) conhecimento básico da língua portuguesa;
- **7.21** Os aspectos avaliados na correção da redação serão os seguintes:

ASPECTOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS
Argumentação coerente das ideias e informatividade	10 pontos
Pertinência ao tema proposto	10 pontos
Conhecimento Básico da Língua Portuguesa	10 pontos

- **7.22** Será fornecida apenas 01 (uma) folha oficial padrão para realização da prova de redação. Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou horário determinado.
- **7.23** Durante a realização das provas não será permitida qualquer espécie de consulta, nem o uso de celular, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, que deverão ser devidamente desligados ao entrar na sala.
- **7.24** Será automaticamente eliminado o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante se comunicando com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova.
- **7.25** Recomenda-se que o candidato compareça ao local da realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.



- **7.26** O candidato deverá portar caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento com foto, que deverá ser colocado sobre a mesa no ato da prova;
- **7.27** O ingresso do candidato na sala onde realizará a prova será permitido mediante a apresentação do Comprovante de Inscrição e o documento original de identidade ou outro de igual valor, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo apresentado no ato da inscrição;
- 7.28 Não será permitida a entrada de candidatos no local após o início da prova.
- **7.29** O candidato que necessitar ir ao banheiro será acompanhado por um fiscal, podendo ser revistado, inclusive com um detector de metais.
- **7.30** No início da prova o candidato receberá o caderno de questões e o cartão de resposta.
- **7.31** O candidato deverá permanecer na sala pelo tempo mínimo de 02h00min, após, poderá levar consigo o caderno de questões; os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando o relatório fiscal da sala;
- **7.32** Será considerado ausente o candidato que deixar de assinar a lista de presença ou não devolver o cartão resposta devidamente assinado;
- **7.33** Somente serão computadas as opções transferidas à caneta para o cartão resposta, não sendo considerada válida a questão que contenha mais de uma opção assinalada, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida folha;
- **7.34** O desempenho do candidato será apurado mediante o exame do cartão resposta;
- **7.35** A classificação final dos candidatos se dará pela média aritmética das notas obtidas, divulgando-se o resultado final em ordem decrescente.
- **7.36** Será considerado desclassificado o candidato que:





- **a)** Obtiver um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) na prova de conhecimentos;
- **b)** Que não fizer ou tirar nota zero na redação.
- **7.37** Aos candidatos que se habilitarem com média mínima de 60% (sessenta) de acertos da prova de conhecimentos (prova objetiva + redação), será facultada a prova de títulos para pontuação extra, com caráter cumulativo e classificatório, com a comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente que poderá ser comprovada da seguinte forma com anexação dos pontos das tabelas abaixo à nota da prova:

Item	Título	Pontos por Título	Máximo de Pontos por Item
A	declaração fornecida por organização da sociedade civil, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração	0,5 ponto por cada 06 (seis) meses	02 pontos
В	declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração	0,5 ponto por cada 06 (seis) meses	02 pontos
С	registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado	0,5 ponto por cada 06 (seis) meses	02 pontos
D	diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação com interface em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas	02 pontos	02 pontos
Е	diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360	02 pontos	02 pontos



(trezentos e sessenta) horas	

- **7.38** Os títulos serão entregues no dia 01 de Julho de 2023, na mesma data da realização da prova e no mesmo local, em sala de aplicação, diretamente ao aplicador. Somente será recebido e examinado quando entregues em envelope devidamente IDENTIFICADO e LACRADO.
- **7.39** Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá ser emitido pela autoridade competente e conter o período do início e término do trabalho realizado.
- **7.40** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 10 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: www.diariooficial.ibiassuce.ba.gov.br/ e no site da institucional Prefeitura Municipal de Ibiassucê BA (www.ibiassuce.ba.gov.br/), encaminhando-se cópia ao Ministério Público. A relação também ficará disponível em página específica onde também constarão todos os documentos do Processo de Escolha no endereço eletrônico: https://abre.ai/eleicaoconselhotutelaribiassuce2023, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público de segunda à sexta-feira das 07h às 11h30min e das 13h às 15h30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Senador Antônio Fernandes, n°490 – Centro - Ibiassucê-B, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 11 de julho de 2023 a 12 de julho 2023, admitindo-se o envio de recursos por meio eletrônico para o e-mail: **cmdca.ibiassuce@gmail.com**.
- **7.41** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, até o dia 19 de julho de 2023.
- **7.42** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 19 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: **www.diariooficial.ibiassuce.ba.gov.br/** e no site institucional da Prefeitura Municipal de Ibiassucê BA (**www.ibiassuce.ba.gov.br/**), encaminhando-se cópia ao Ministério Público. A relação também ficará disponível em página específica onde também constarão todos os documentos do Processo de Escolha no endereço eletrônico:

https://abre.ai/eleicaoconselhotutelaribiassuce2023.



**7.43** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

#### 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- **8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- **8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
  - I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
  - II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
  - IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
  - V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
  - VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação



de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- **a.** considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- **b.** considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- **c.** considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- **8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- **8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.



## **8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

#### **8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

- internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.



- **8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
  - I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- **8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- **8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.



## 9. DA ELEIÇÃO

- **9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- **9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
- **9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: **www.diariooficial.ibiassuce.ba.gov.br/** e no site institucional da Prefeitura Municipal de Ibiassucê BA (**www.ibiassuce.ba.gov.br/**), encaminhando-se cópia ao Ministério Público. A informação também ficará disponível em página específica onde também constarão todos os documentos do Processo de Escolha no endereço eletrônico:

https://abre.ai/eleicaoconselhotutelaribiassuce2023;

- **9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- **9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral ou outro prazo alinhado com o TRE.
- **9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- **9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- **9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a



assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

- **9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- **9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- **9.12** A votação poderá ocorrer em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- **9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).
- **9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- **9.15** O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- **9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- **9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- **9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.



- **9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
  - I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- **9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 29/09/2023.

## 10. DA APURAÇÃO

- **10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- **10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- **10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- **10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- **10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.



**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- **11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive no Diário Oficial do Município no endereco eletrônico: www.diariooficial.ibiassuce.ba.gov.br/, no site institucional da Prefeitura Municipal de Ibiassucê – BA (**www.ibiassuce.ba.gov.br/**), encaminhando-se cópia ao Ministério Público. A relação também ficará disponível em página específica onde também constarão todos os documentos do Processo de Escolha endereco eletrônico: no https://abre.ai/eleicaoconselhotutelaribiassuce2023, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- **11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- **11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
- **11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- **11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
- **11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 12. DO CALENDÁRIO

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:



## PREFEITURA DE IBIASSUCÊ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Lei Municipal nº 334/2023



Data	Etapa
Até 31/03/2023	Publicação do Edital
04/04 a 05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
08/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da
	Lista Preliminar dos Candidatos Inscritos, encaminhando-se
	cópia ao Ministério Público (item 7.5)
08/05/2023 a	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação das
12/05/2023	candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em
	geral (item 7.6)
15/05/2023 a	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os
17/05/2023	candidatos impugnados
18/05/2023 a	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa do
24/05/2023	candidato impugnado.
Até 01/06/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca
	da impugnação. (item 7.7)
Até 01/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas,
	independentemente de impugnação
Até 02/06/2023	Publicação da Lista dos Candidatos Inscritos, deferidos e
	indeferidos após análise de impugnação e análise documental,
	pela Comissão Especial (item 7.8)
05/06/2022 2	Draza para internaciaño de recurso à Dianério de CMDCA acordo
05/06/2023 a 09/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
12/06/2023 a	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com
16/06/2023	publicação acerca do resultado (item 7.10)
Até 16/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, Lista Final dos candidatos inscritos
7110 10/00/2025	habilitados à Prova após o julgamento dos recursos pelo
	CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
01/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
03/07/2023	Publicação de Gabarito Preliminar da Prova
10/07/2023	Publicação dos resultados da prova
11/07/2023 e	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
12/07/2023	(item 7.14)
19/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial,
	bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia
	ao Ministério Público (item 7.15)
Até 20/07/2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os
	prazos para processamento e julgamento das denúncias de
	prática de condutas vedadas durante o processo de
	escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).
21/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral





Até 21/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca	
	das condutas vedadas	
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)	
Até 04/09/2023	Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha.	
Até 04/09/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar	
Até 18/09/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).	
25/09/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	
Até 29/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.	
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)	
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)	
Até 10/01/2024	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos	
10/01/2024	Posse (item 11.3)	

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 334/2023 de 28 de março de 2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
- **13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- **13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- **13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.



- **13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- **13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- **13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
- **13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Caculé-BA para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



#### **ANEXO I**

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1 Direito da Criança e do Adolescente
- 1.1 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei 8069 de 13 de julho de 1990 http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8069.htm
- 1.1.1 E as principais alterações do ECA:
- a) Disposições sobre Adoção Lei 12.010, de agosto de 2009

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm Lei 13.509, de 22 de novembro de 2017

https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm

b) Disposições sobre as políticas públicas para a primeira infância Lei 13.257, de 8 de março de 2016

https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm

c) Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm

d) Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas Lei 13.812 de 16 de março de 2019

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2019/lei/l13812.htm

e) Lei Menino Bernardo / Lei da Palmada - Parentalidade Positiva e Não-Violenta Lei 13.010, de 26 de junho de 2014

https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm

f) Lei Henry Borel - Prevenção e Enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente

LEI Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022

https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm

g) Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência Lei 13.798, de 3 de janeiro de 2019

https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2019/lei/l13798.htm

h) Campanha Maio Laranja Lei 14.432, de 3 de agosto de 2022

https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.432-de-3-de-agosto-de-2022-419970929



 i) Piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008

https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm

1.2 Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Municipal 334 de 28 de março de 2023

https://sendo.brasilpublicacoes.com.br/download.php?file=publicacoes/edicoes/0E07ED-4D4E 88-EEA84F-56D759.pdf

#### 2 - Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes

2.1 Parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 - conanda

https://www.mpam.mp.br/attachments/article/1984/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20113%20do%20Conanda.pdf

2.2 Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência Lei da Escuta Protegida/ Escuta Especializada e Depoimento Especial Lei 13.431, de 04 de abril de 2017

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

2.3 Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm

2.4 Proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos

Resolução n.º 169, de 13 de novembro de 2014

https://mpma.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/res-169.pdf

#### 3 - Sistema de Informações Para Infância e Adolescência (SIPIA)

- 3.1 Manual do Usuário Sistema de Informação Para Infância e Adolescência SIPIA Conselho Tutelar https://sipiact.treina.mdh.gov.br/uploads/ManualdoUsuario-SIPIACT.pdf
- 3.2 Slides Apresentação SIPIA CT Coordenador Técnico Nacional do SIPIA https://bit.ly/apresentacao\_sipia\_1
- 3.2.1 Materiais Complementares:
- a) Aula Gravada Introdução ao SIPIA CT Selo UNICEF https://www.youtube.com/watch?v=NJo0FeL2Hos&t=2s
- b) Capacitação de conselheiros tutelares SIPIA MDH
   (com senhas de acesso ao ambiente de treinamento do SIPIA em 3:37 do vídeo)
   https://www.youtube.com/watch?v=DEX56pER47c



c) Slides - Reunião de Alinhamento SIPIA - Prefeitura de Ibiassucê https://docs.google.com/presentation/d/1q3DNV7A0yXf0gwDnZ3u0fi8nFHT46ez9

d) Lista de direitos violados no SIPIA

https://drive.google.com/file/d/10QkI2fNWqO5e62HoY\_4bAgjJp07g6Lqy

#### 4 - Língua Portuguesa

- 4.1 Compreensão e interpretação de textos: leitura e análise de textos de diferentes gêneros, identificação de ideias principais, inferências, recursos de coesão textual;
- 4.2 Gramática: ortografia, acentuação, pontuação, classes de palavras, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, colocação pronominal e crase, tipos de frases e períodos;
- 4.3 Semântica: significado das palavras, denotação e conotação, polissemia, sinonímia e antonímia, figuras de linguagem;
- 4.4 Produção textual: coesão e coerência, tipologia textual, gêneros textuais, normas de redação oficial, estruturação de parágrafos e textos, revisão e edição de textos.

#### 5 - Conhecimentos Gerais

5.1 Questões sobre política nacional e internacional, economia e mercado financeiro, meio ambiente e sustentabilidade, tecnologia e inovação, cultura e entretenimento, saúde e bem-estar, entre outros tópicos que estejam em evidência. Principais acontecimentos nacionais e internacionais, acompanhando noticiários, jornais, revistas, sites de notícias, redes sociais e outras fontes de informação confiáveis. Alguns exemplos de temas que podem ser abordados incluem as eleições presidenciais, o combate à corrupção, as mudanças climáticas, as inovações tecnológicas, a produção cultural e artística, a saúde pública e as epidemias, as questões de gênero e diversidade, entre outros.

#### 6 - Informática Básica

- 6.1 Conceitos básicos de informática: hardware, software, periféricos de entrada e saída, sistema operacional;
- 6.2 Conhecimento básico do sistema operacional Windows: interface gráfica, gerenciamento de arquivos e pastas, instalação e desinstalação de programas, configurações de rede;
- 6.3 Conceitos básicos de internet: navegação na web, correio eletrônico, redes sociais, segurança na internet; Pacote Office: conhecimento básico de Word, Excel e PowerPoint;
- 6.4 Segurança da informação: tipos de ameaças, precauções e boas práticas de segurança, proteção de dados pessoais.

#### Redação (dissertativa/argumentativa)

A redação versará sobre questões associadas aos direitos das crianças e adolescentes e/ou a função pública de Conselheiro Tutelar



ANEXO II

Assinatura

(ESPELHO)

## FICHA DE INSCRIÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHO TUTELAR

(A FICHA DE INSCRIÇÃO, REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E O TERMO DE CONSENTIMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SERÁ GERADO EM SISTEMA ESPECÍFICO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

N° DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO:
A ser preenchido pelo CMDCA
NOME:
NOME/APELIDO PARA CÉDULA/URNA ELEITORAL:
IDADE:
DATA DE NASC/
ESTADO CIVIL:
TÍTULO DE ELEITOR:
CPF:
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
ENDEREÇO:
BAIRRO/COMUNIDADE:
CEP:
TELEFONE FIXO:
TELEFONE CELULAR:
E-MAIL:
É PESSOA COM DEFICIÊNCIA?
DECUEDIMENTO
REQUERIMENTO
requer a inscrição/registro de sua
candidatura ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar do Município de Ibiassucê/BA, mandato 2024/2028,
prestando as seguintes declarações:
(1) Resido no Município de Ibiassucê há mais de 02 (dois) anos;
(2) Atendo aos requisitos de idoneidade moral exigidos;
(3) Responsabilizo-me civil e criminalmente pela veracidade das informações aqui prestadas.
(4) Submeto-me integralmente às normas do Edital CMDCA 001/2023 e apresento toda a documentação
exigida no mesmo.
exigida no mesmo.
Ibiassucê, de de 2023
101035UCC, UC UC_2023



#### TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - LEI Nº 13.709/2018

Tutelar, promovido pelo Conselho Mun tratamento dos meus dados pessoais for	_, inscrito(a) no processo de escolha para o cargo de Conselheiro icipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizo o necidos na ficha de inscrição, incluindo nome completo, RG, CPF, mações necessárias para a realização do pleito.
minha participação no processo de escoll aplicável. Meus dados pessoais serão uti	a finalidade da coleta dos meus dados pessoais é possibilitar a na, bem como permitir a sua divulgação nos termos da legislação lizados exclusivamente para fins relacionados à realização deste, mente por pessoas autorizadas pela organização responsável pelo
pessoais, que esta autorização é concedi	idade civil e legal para autorizar o tratamento dos meus dados da de forma livre e espontânea, e que estou ciente de que posso solicitação à organização responsável pelo processo de escolha.
Ibiassucê, de	de 2023
Accinatura	





#### **ANEXO III**

# FORMULÁRIO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO PARA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Nome do (a) pessoa/candidato (a):	
Justificativa do Pessoa/Candidato (a):	
Ibiassucê, de de 2023.	
Assinatura do (a) pessoa/candidato (a)	
Responsável pelo recebimento	





#### **ANEXO IV**

## TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu,				, portador (a)
		, CPF n°		
		, estado civil		, profissão
		, título de eleitor nº		seção,
zona	eleitoral	, t		domiciliado à
		Bairro	, no	município de
Ibiassu	cê, Estado d	a Bahia, CONFIRMO que tenho dispo	nibilidade para cur	mprir a jornada
de trat	palho de 40	(quarenta) horas, sendo o horário	de funcionament	to do Conselho
Tutelar	das 8h às 1	.2h e 13h às 17h, e previsão de per	ríodos de sobreavi	so com escalas
idêntica	as aos meus	pares, inclusive no período noturno	o, nos fins de sem	ana e feriados,
conforr	ne dispõe a	Lei Municipal nº 334/2023 de 28	de março de 20	23 ou a que a
		de sobreaviso do Conselho Tutela		
•		ício do seguinte, e o atendimento no	•	
		na forma de sobreaviso, com a disp	•	efone móvel ao
membr	o do Conselh	o Tutelar. É a expressão de verdade	e fé.	
Ibiassu	cê, de _	de 2023.		

**DECLARANTE** 





#### **ANEXO V**

## DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

ı,, portador (a) do RG nº
, expedido em/, pelo, inscrito(a) no
PF/MF sob o nº, DECLARO para os devidos fins de comprovação
e residência, sob as penas da Lei (art. 2o da Lei 7.115/83), que sou residente e omiciliado na, BAIRRO
, CEP, na cidade de,
stado, conforme cópia de comprovante anexo. Afirmo também que sido neste município há mais de 02 (dois) anos.
eclaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal evista no art. 299 do Código Penal, in verbis:
"Art. 299 — Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."
iassucê-BA, de de
ssinatura do Declarante



ANEXO VI

#### **CHECKLIST**

1	Ficha/Requerimento de Inscrição/Termo de Consentimento
2	Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
3	Cópia de Documento Oficial Válido com Foto, para Conferência;
4	Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
5	Comprovantes de residência - cópias acompanhadas das originais para conferência;
6	Certificado de quitação eleitoral
7	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual
8	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral
9	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal
10	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União
11	Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
12	Termo de compromisso de dedicação exclusiva
13	Declaração de comprovação de tempo de residência no município;